



DECISÃO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo Administrativo nº 053/2023.

Requerentes: Dayane da Costa Oliveira, Edlen Andreyne Silva Cavalcante, Arthur Freire de Figueiredo Neto, Ronielson Bezerra dos Santos, Nilcete Antônio de Paiva Júnior e Thalles Pereira Dantas.

Requerida: Alice Anunciada Cavalcante da Silva

Trata-se de pedido de reconsideração, protocolado na data de 27/10/2023, de decisão liminar proferida por esta Comissão Disciplinar Processante nos autos do PAD 053/2023, que afastou cautelarmente a competidora Alice Anunciada Cavalcante da Silva das competições chanceladas pela ABVAQ.

Ao decidir pelo deferimento da cautelar, esta comissão, à unanimidade, o fez por entender que há nos autos indícios suficientes da autoria das ofensas praticadas pela Sra. Alice e sua culpabilidade.

Em seu pedido de reconsideração a Sra. Alice alega não ter sido observado o requisito da irreversibilidade, destacando que em sendo mantida a decisão cautelar ficará prejudicada nas disputas dos dois mais importantes campeonatos de vaquejada: PEPB e Portal Vaquejada 2023. Requereu, ao final, que fosse reconsiderada a decisão liminar, autorizando-a a competir sub judice.

Esse é o breve relatório. Passamos a decidir:

Na verdade, o que se busca com a decisão liminar, afastando cautelarmente a Sra. Alice, não é antecipar qualquer punição, mas demonstrar a todo coletivo social o aspecto negativo e reprovável da conduta, buscando, com isso, intimidar os competidores no geral para que não pratiquem qualquer ato semelhante.

Além disso, faz-se necessário garantir aos profissionais de trabalho, competidores, organizadores de eventos e ao público em geral que ofensas verbais ou físicas são veementemente repudiadas pela ABVAQ.

No que pese a ponderação da irreversibilidade a decisão liminar, entendemos que o suposto risco é superado pelos riscos de danos social e ao esporte, mesmo se fosse



deferida à requerida o direito de correr sub judice, uma vez que o ato, ainda que apenas negativamente exemplar, não é lesivo somente à vítima, mas atinge toda a sociedade.

Assim, entende esta Comissão Disciplinar Processante, à unanimidade, manter a decisão cautelar em todos os seus termos e pelos seus próprios fundamentos.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, intime-se a requerida e providencie a publicação desta decisão no site da associação.

Após as medidas acima citadas, os autos devem voltar a esta Comissão para regular prosseguimento do feito.

João Pessoa/PB., 01 de novembro de 2023.

Presidente da Comissão



Documento assinado digitalmente
SILVIO DO AMARAL VALENCA FILHO
Data: 01/11/2023 17:26:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro da Comissão

Membro da Comissão